

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispende até a importância de 1.300\$000 (um conto e trezentos mil reis) com os serviços do cemitério da sede do distrito de Santa Catarina.

Artº 2º - Afim de ocorrer às despesas com a execução deste decreto-lei, fica aberto, na Contadaria Municipal, nos termos da legislação em vigor, um crédito especial de 1.300\$000 (um conto e trezentos mil reis).

§ único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artº 3º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 31 de Dezembro de 1941

Kayamundo Maranhão Lito

Publicado e registrado na mesma data supra
José Bruno de Camargo - Secretário

Decreto-Lei nº 20 de 6 de julho de 1942

Que dispõe sobre criação de
agência de estatística e de
outras providências.

O Prefeito Municipal de Piedade, na conformidade do disposto no artº 5º do decreto-lei nº 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artº 1º - Fica criada a Agência de Estatística Municipal, diretamente articulada com o Departamento Estadual de Estatística,

a cuja orientação técnica estará subordnada, na forma do decreto federal nº 1.022, de 11 de Agosto de 1936.

Artº 2º - O cargo de Agente de Estatístico Municipal, que também fica criado, terá os vencimentos anuais de 4:200\$000 (quatro contos e duzentos mil reis) e será exercido, em comissão, por pessoa habilitada na forma da lei.

§ unico - Por proposta do Agente, poderão ser contratados pelo Prefeito tantas auxiliares estatísticas quantas as necessidades do serviço exigirem, não podendo os vencimentos destes exceder a dois terços dos do Agente.

Artº 3º - Compete ao Agente:

a) manter em dia, sistematicamente organizados, todas as informações estatísticas úteis a administração pública;

b) organizar as estatísticas que forem determinados pelo Prefeito;

c) preencher, de acordo com os despachos do Prefeito, os questionários estatísticos enviados por outras repartições ou autoridades, coligindo, dentro ou fora da repartição, os respectivos dados;

d) fornecer aos consultores, com autorização do Prefeito, dados estatísticos já organizados e aprovados pelo órgão competente;

e) executar todos os demais serviços referentes a estatística e organizar o respectivo arquivo, no qual ficarão cópias de todos os dados obtidos.

Artº 4º - A fim - de ocorrer às despesas

de que trata o artº 2º, fica aberto, na Contadaria Municipal, um crédito especial de 2:100#000) dois contos e cem mil reis).

§ único. O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artº Este decreto-lei entrará em vigor em 1º de julho de 1942, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 6 de julho de 1942.

Arnaud Osvaldo de Barvalho

Publicado e registrado no mesmo data supra de acordo com o original aprovado pela Resolução nº 706 de 1942 Do Departamento Administrativo do Estado.

José Bueno de Camargo, Secretário Contador.

Decreto Lei nº 21 de 20 de julho de 1942

Que dispõe sobre doação de imóvel.

O Prefeito Municipal de Piedade, na conformidade do disposto no art 5º do decreto-lei nº 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar a Fazenda do Estado, o prédio e a área de terreno abaixo caracterizados, pertencentes ao patrimônio municipal, a saber:

"prédios em que se acham instalados o Fórum e a cadeia